



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

PROCESSO Nº 59/2020

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico.

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deflagrou processo licitatório na modalidade Concorrência Pública n.º 01/2020 – Processo n.º 59/2020, objetivando a seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO a análise realizada durante o recurso administrativo da fase de classificação pela Comissão Especial de Julgamento e Avaliação;

CONSIDERANDO que, segundo a Comissão Especial de Julgamento e Avaliação, houve violação ao princípio de publicidade, uma vez que foram ocultadas fases do processo;

CONSIDERANDO que, segundo a Comissão Especial de Julgamento e Avaliação, é possível vislumbrar ato de subjetivismo quando o edital traz no item



12.1.3, b *empreendimento viável, porém com ressalvas*, sem especificar quais são as ressalvas, restando um possível julgamento subjetivo das propostas; o que contraria o princípio de julgamento objetivo nos processos licitatórios;

CONSIDERANDO que houve violação ao Art. 21, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, onde diz que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;

CONSIDERANDO o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 que diz que a autoridade competente poderá anular o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, “Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (...)”;

Considerando que o prazo previsto no art. art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, transcorreu ***sem manifestação dos interessados***;

D E C I D O pela ANULAÇÃO do Edital de Concorrência Pública n.º 01/2020 – Processo n.º 59/2020.

Em atendimento ao disposto no art. 109, I, “c”, da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste.

Pato Branco, 16 de Junho de 2021


ROBSON CANTU
PREFEITO